



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2016



LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Engenheiros e Arquiteto, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico e Engenheiro Sanitarista constantes do Anexo I, Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior das Leis Complementares nº 134/2011 e 138/2011 e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, constantes do anexo I das Leis Complementares nº 134/2011, 138/2011 e 139/2011, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da alteração do valor do vencimento inicial dos cargos mencionados nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, passam a vigorar a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2016.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



ANEXO I
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 2.012,64	Técnico Agrícola	40 h	05
R\$ 2.012,64	Técnico em Informática	40 h	06
R\$ 2.012,64	Técnico em Segurança do Trabalho	40 h	03
R\$ 2.488,99	Técnico Administrativo I	40 h	60
R\$ 3.240,35	Técnico Administrativo II	40 h	15
R\$ 2.683,52	Agente de Controle Interno	40 h	03

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico - administrativo, desenvolver atividades que requer determinado grau de autonomia, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe os aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional.



Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
RS 1.878,48	Auxiliar Administrativo	40 h	10
R\$ 1.878,90	Agente Municipal de Trânsito	40 h	20

REQUISITOS DA CLASSE			
A	B	C	D
Habilitação em Ensino Médio.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, tais como: operar mesa telefônica, manuseando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais, interurbanas e internacionais, atividades administrativas que requer conhecimento básico de processador de textos e de planilha eletrônica e internet e ainda, tarefas inerentes à área de trânsito; serviços de manutenção e segurança no trânsito; atividades relativas à orientação e educação no trânsito; a fiscalização e ordenação do trânsito municipal e outras tarefas correlatas de procedimentos administrativos inerentes à unidade de lotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 7.965,48	Advogado	40 h	01
R\$ 5.800,00	Arquiteto	40 h	02
R\$ 4.696,16	Assistente Social	40 h	05
R\$ 3.522,12	Assistente Social	30 h	10
R\$ 4.696,16	Biólogo	40 h	01
R\$ 7.965,48	Contador	40 h	01
R\$ 7.965,48	Analista de Controlador Interno	40 h	01
R\$ 4.696,16	Economista	40 h	01
R\$ 5.800,00	Engenheiro Agrônomo	40 h	03
R\$ 5.800,00	Engenheiro Ambiental	40 h	02
R\$ 5.800,00	Engenheiro Civil	40 h	04
R\$ 2.900,00	Engenheiro Eletricista	20 h	01
R\$ 2.900,00	Engenheiro Florestal	20 h	01
R\$ 5.800,00	Engenheiro Florestal	40 h	01
R\$ 2.900,00	Engenheiro Químico	20 h	01
R\$ 5.800,00	Engenheiro Sanitarista	40 h	01
R\$ 4.696,16	Tecnólogo em Administração Rural	40 h	01
R\$ 4.696,16	Geólogo	40 h	01
R\$ 4.696,16	Analista Administrativo	40 h	04
R\$ 4.696,16	Jornalista	40 h	02
R\$ 4.696,16	Médico Veterinário	40 h	02
R\$ 2.348,08	Médico Veterinário	20 h	02
R\$ 2.348,08	Nutricionista	20 h	01
R\$ 4.696,16	Psicólogo	40 h	06
R\$ 2.348,08	Psicólogo	20 h	02
R\$ 2.348,08	Terapeuta Ocupacional	20 h	02

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado ou Doutorado.



ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.

ANEXO I
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011

Grupo Ocupacional: TÉCNICO EDUCACIONAL DE NÍVEL MÉDIO			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 2.488,99	Técnico Administrativo I	40 h	15
R\$ 2.012,64	Técnico em Informática	40 h	03

REQUISITOS DA CLASSE			
A	B	C	D
Curso de Nível Médio ou Técnico de Nível Médio, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando for o caso.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim).	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Assessoramento às Unidades Escolares, Cemeis ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; administração escolar, compreendendo as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação.

Grupo Ocupacional: APOIO EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.878,48	Auxiliar Administrativo	40 h	10

REQUISITOS DA CLASSE			
A	B	C	D
Curso de Nível Médio	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à Educação, nas Unidades Escolares, Cemeis e demais Unidades pertencentes à Pasta da Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; no desenvolvimento de trabalhos relacionados a digitação, arquivo, protocolo, auxiliar na programação das atividades da unidade escolar, elaboração de relatórios administrativo, promovendo atividades recreativas e outras atividades afins.



ANEXO I
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2011

Grupo Ocupacional: ASSISTENTE EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
RS 1.878,48	Auxiliar Administrativo	40 h	10
RS 2.488,99	Técnico Administrativo I	40 h	15
RS 3.240,35	Técnico Administrativo II	40 h	02
R\$ 1.207,60	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	25
R\$ 3.476,00	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 h	05

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em ensino médio.	Requisito da classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação, capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da classe C, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, sob supervisão. conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet essenciais às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível médio vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde, e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.





Grupo Ocupacional: ANALISTA EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 4.696,16	Odontólogo	40 HS	29
R\$ 2.348,08	Odontólogo	20 HS	07
R\$ 3.522,12	Assistente Social	30 HS	05
R\$ 4.696,16	Enfermeiro	40 HS	40
R\$ 1.408,85	Enfermeiro Plantonista	12 HS	05
R\$ 5.800,00	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
R\$ 4.696,16	Farmacêutico/Bioquímico	40 HS	04
R\$ 2.348,08	Farmacêutico/Bioquímico	20 HS	02
R\$ 4.696,16	Fisioterapeuta	40 HS	01
R\$ 3.522,12	Fisioterapeuta	30 HS	04
R\$ 2.348,08	Fisioterapeuta	20 HS	04
R\$ 4.696,16	Fonoaudiólogo	40 HS	02
R\$ 2.348,08	Fonoaudiólogo	20 HS	02
R\$ 4.696,16	Nutricionista	40 HS	05
R\$ 4.696,16	Psicólogo	40 HS	04
R\$ 2.348,08	Psicólogo	20 HS	04
R\$ 4.696,16	Biólogo	40 HS	01
R\$ 13.342,41	Médico Clínico Geral	40 HS	30
R\$ 6.671,20	Médico Clínico Geral	20 HS	12
R\$ 4.002,72	Médico Clínico Geral Plantonista	12 HS	10
R\$ 3.211,90	Educador Físico	40 HS	02

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em nível superior.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da classe C, mais Mestrado ou Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Dentro das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, requer para ingresso, escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2016

Data: 31 de março de 2016.

Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Engenheiros e Arquiteto, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

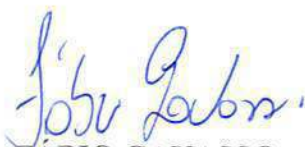
Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico e Engenheiro Sanitarista constantes do Anexo I, Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior das Leis Complementares nº 134/2011 e 138/2011 e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, constantes do anexo I das Leis Complementares nº 134/2011, 138/2011 e 139/2011, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da alteração do valor do vencimento inicial dos cargos mencionados nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, passam a vigorar a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 2.012,64	Técnico Agrícola	40 h	05
R\$ 2.012,64	Técnico em Informática	40 h	06
R\$ 2.012,64	Técnico em Segurança do Trabalho	40 h	03
R\$ 2.488,99	Técnico Administrativo I	40 h	60
R\$ 3.240,35	Técnico Administrativo II	40 h	15
R\$ 2.683,52	Agente de Controle Interno	40 h	03

CLASSES

A	B	C	D
Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico - administrativo, desenvolver atividades que requer determinado grau de autonomia, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe os aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO

Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 1.878,48	Auxiliar Administrativo	40 h	10
R\$ 1.878,90	Agente Municipal de Trânsito	40 h	20

REQUISITOS DA CLASSE

A	B	C	D
Habilitação em Ensino Médio.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, tais como: operar mesa telefônica, manuseando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais, interurbanas e internacionais, atividades administrativas que requer conhecimento básico de processador de textos e de planilha eletrônica e internet e ainda, tarefas inerentes à área de trânsito; serviços de manutenção e segurança no trânsito; atividades relativas à orientação e educação no trânsito; a fiscalização e ordenação do trânsito municipal e outras tarefas correlatas de procedimentos administrativos inerentes à unidade de lotação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 7.965,48	Advogado	40 h	01
R\$ 5.800,00	Arquiteto	40 h	02
R\$ 4.696,16	Assistente Social	40 h	05
R\$ 3.522,12	Assistente Social	30 h	10
R\$ 4.696,16	Biólogo	40 h	01
R\$ 7.965,48	Contador	40 h	01
R\$ 7.965,48	Analista de Controlador Interno	40 h	01
R\$ 4.696,16	Economista	40 h	01
R\$ 5.800,00	Engenheiro Agrônomo	40 h	03
R\$ 5.800,00	Engenheiro Ambiental	40 h	02
R\$ 5.800,00	Engenheiro Civil	40 h	04
R\$ 2.900,00	Engenheiro Eletricista	20 h	01
R\$ 2.900,00	Engenheiro Florestal	20 h	01
R\$ 5.800,00	Engenheiro Florestal	40 h	01
R\$ 2.900,00	Engenheiro Químico	20 h	01
R\$ 5.800,00	Engenheiro Sanitarista	40 h	01
R\$ 4.696,16	Tecnólogo em Administração Rural	40 h	01
R\$ 4.696,16	Geólogo	40 h	01
R\$ 4.696,16	Analista Administrativo	40 h	04
R\$ 4.696,16	Jornalista	40 h	02
R\$ 4.696,16	Médico Veterinário	40 h	02
R\$ 2.348,08	Médico Veterinário	20 h	02
R\$ 2.348,08	Nutricionista	20 h	01
R\$ 4.696,16	Psicólogo	40 h	06
R\$ 2.348,08	Psicólogo	20 h	02
R\$ 2.348,08	Terapeuta Ocupacional	20 h	02

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado ou Doutorado.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições de mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011

Grupo Ocupacional: TÉCNICO EDUCACIONALDE NÍVEL MÉDIO			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/SEM	Nº DE VAGAS
RS 2.488,99	Técnico Administrativo I	40 h	15
RS 2.012,64	Técnico em Informática	40 h	03

REQUISITOS DA CLASSE			
A	B	C	D
Curso de Nível Médio ou Técnico de Nível Médio, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando for o caso.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim).	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Assessoramento às Unidades Escolares, Cemeis ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; administração escolar, compreendendo as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Grupo Ocupacional: APOIO EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO

Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
RS 1.878,48	Auxiliar Administrativo	40 h	10

REQUISITOS DA CLASSE

A	B	C	D
Curso de Nível Médio	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à Educação, nas Unidades Escolares, Cemeis e demais Unidades pertencentes à Pasta da Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; no desenvolvimento de trabalhos relacionados a digitação, arquivo, protocolo, auxiliar na programação das atividades da unidade escolar, elaboração de relatórios administrativo, promovendo atividades recreativas e outras atividades afins.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ANEXO I DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2011

Grupo Ocupacional: ASSISTENTE EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
RS 1.878,48	Auxiliar Administrativo	40 h	10
RS 2.488,99	Técnico Administrativo I	40 h	15
RS 3.240,35	Técnico Administrativo II	40 h	02
RS 1.207,60	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	25
RS 3.476,00	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 h	05

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em ensino médio.	Requisito da classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação, capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da classe C, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, sob supervisão. conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet essenciais às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível médio vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde, e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Grupo Ocupacional: ANALISTA EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 4.696,16	Odontólogo	40 HS	29
R\$ 2.348,08	Odontólogo	20 HS	07
R\$ 3.522,12	Assistente Social	30 HS	05
R\$ 4.696,16	Enfermeiro	40 HS	40
R\$ 1.408,85	Enfermeiro Plantonista	12 HS	05
R\$ 5.800,00	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
R\$ 4.696,16	Farmacêutico/Bioquímico	40 HS	04
R\$ 2.348,08	Farmacêutico/Bioquímico	20 HS	02
R\$ 4.696,16	Fisioterapeuta	40 HS	01
R\$ 3.522,12	Fisioterapeuta	30 HS	04
R\$ 2.348,08	Fisioterapeuta	20 HS	04
R\$ 4.696,16	Fonoaudiólogo	40 HS	02
R\$ 2.348,08	Fonoaudiólogo	20 HS	02
R\$ 4.696,16	Nutricionista	40 HS	05
R\$ 4.696,16	Psicólogo	40 HS	04
R\$ 2.348,08	Psicólogo	20 HS	04
R\$ 4.696,16	Biólogo	40 HS	01
R\$ 13.342,41	Médico Clínico Geral	40 HS	30
R\$ 6.671,20	Médico Clínico Geral	20 HS	12
R\$ 4.002,72	Médico Clínico Geral Plantonista	12 HS	10
R\$ 3.211,90	Educador Físico	40 HS	02

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em nível superior.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da classe C, mais Mestrado ou Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Dentro das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, requer para ingresso, escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins

Encaminhado as Comissões

CIR: CFAF;
CEAS

Data 28/03/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

007-2016

DATA: 28 MAR. 2016

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst
Secretário(a)	

Handwritten: 28/03/2016

Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Engenheiros e Arquiteto, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico e Engenheiro Sanitarista constantes do Anexo I, Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior das Leis Complementares nº 134/2011 e 138/2011 e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, constantes do anexo I das Leis Complementares nº 134/2011, 138/2011 e 139/2011, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da alteração do valor do vencimento inicial dos cargos mencionados nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, passam a vigorar a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Handwritten signature: Dilceu Rossato
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 2.012,64	Técnico Agrícola	40 h	05
R\$ 2.012,64	Técnico em Informática	40 h	06
R\$ 2.012,64	Técnico em Segurança do Trabalho	40 h	03
R\$ 2.488,99	Técnico Administrativo I	40 h	60
R\$ 3.240,35	Técnico Administrativo II	40 h	15
R\$ 2.683,52	Agente de Controle Interno	40 h	03

CLASSES

A	B	C	D
Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico - administrativo, desenvolver atividades que requer determinado grau de autonomia, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe os aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições de mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional.

Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 1.878,48	Auxiliar Administrativo	40 h	10
R\$ 1.878,90	Agente Municipal de Trânsito	40 h	20

REQUISITOS DA CLASSE			
A	B	C	D
Habilitação em Ensino Médio.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de apoio administrativo, tais como: operar mesa telefônica, manuseando chaves, interruptores e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais, interurbanas e internacionais, atividades administrativas que requer conhecimento básico de processador de textos e de planilha eletrônica e internet e ainda, tarefas inerentes à área de trânsito; serviços de manutenção e segurança no trânsito; atividades relativas à orientação e educação no trânsito; a fiscalização e ordenação do trânsito municipal e outras tarefas correlatas de procedimentos administrativos inerentes à unidade de lotação.



Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 7.965,48	Advogado	40 h	01
R\$ 5.800,00	Arquiteto	40 h	02
R\$ 4.696,16	Assistente Social	40 h	05
R\$ 3.522,12	Assistente Social	30 h	10
R\$ 4.696,16	Biólogo	40 h	01
R\$ 7.965,48	Contador	40 h	01
R\$ 7.965,48	Analista de Controlador Interno	40 h	01
R\$ 4.696,16	Economista	40 h	01
R\$ 5.800,00	Engenheiro Agrônomo	40 h	03
R\$ 5.800,00	Engenheiro Ambiental	40 h	02
R\$ 5.800,00	Engenheiro Civil	40 h	04
R\$ 2.900,00	Engenheiro Eletricista	20 h	01
R\$ 2.900,00	Engenheiro Florestal	20 h	01
R\$ 5.800,00	Engenheiro Florestal	40 h	01
R\$ 2.900,00	Engenheiro Químico	20 h	01
R\$ 5.800,00	Engenheiro Sanitarista	40 h	01
R\$ 4.696,16	Tecnólogo em Administração Rural	40 h	01
R\$ 4.696,16	Geólogo	40 h	01
R\$ 4.696,16	Analista Administrativo	40 h	04
R\$ 4.696,16	Jornalista	40 h	02
R\$ 4.696,16	Médico Veterinário	40 h	02
R\$ 2.348,08	Médico Veterinário	20 h	02
R\$ 2.348,08	Nutricionista	20 h	01
R\$ 4.696,16	Psicólogo	40 h	06
R\$ 2.348,08	Psicólogo	20 h	02
R\$ 2.348,08	Terapeuta Ocupacional	20 h	02

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado ou Doutorado.



ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.



ANEXO I

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011

Grupo Ocupacional: TÉCNICO EDUCACIONAL DE NÍVEL MÉDIO			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 2.488,99	Técnico Administrativo I	40 h	15
R\$ 2.012,64	Técnico em Informática	40 h	03

REQUISITOS DA CLASSE			
A	B	C	D
Curso de Nível Médio ou Técnico de Nível Médio, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando for o caso.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional (Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim).	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Assessoramento às Unidades Escolares, Cemeis ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; administração escolar, compreendendo as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação.



Grupo Ocupacional: APOIO EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO

Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
RS 1.878,48	Auxiliar Administrativo	40 h	10

REQUISITOS DA CLASSE

A	B	C	D
Curso de Nível Médio	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou Curso Profissionalizante na área específica de atuação no Órgão ou afim.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à Educação, nas Unidades Escolares, Cemeis e demais Unidades pertencentes à Pasta da Educação, compreendendo as atividades de suporte pedagógico direto ou indireto; no desenvolvimento de trabalhos relacionados a digitação, arquivo, protocolo, auxiliar na programação das atividades da unidade escolar, elaboração de relatórios administrativo, promovendo atividades recreativas e outras atividades afins.



ANEXO I
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2011

Grupo Ocupacional: ASSISTENTE EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 1.878,48	Auxiliar Administrativo	40 h	10
R\$ 2.488,99	Técnico Administrativo I	40 h	15
R\$ 3.240,35	Técnico Administrativo II	40 h	02
R\$ 1.207,60	Auxiliar de Saúde Bucal	40 h	25
R\$ 3.476,00	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 h	05

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em ensino médio.	Requisito da classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação, capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da classe C, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo desenvolvendo atividades que requeiram certo grau de autonomia, sob supervisão. conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet essenciais às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível médio vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de saúde, e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.





Grupo Ocupacional: ANALISTA EM SAÚDE			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº DE VAGAS
R\$ 4.696,16	Odontólogo	40 HS	29
R\$ 2.348,08	Odontólogo	20 HS	07
R\$ 3.522,12	Assistente Social	30 HS	05
R\$ 4.696,16	Enfermeiro	40 HS	40
R\$ 1.408,85	Enfermeiro Plantonista	12 HS	05
R\$ 5.800,00	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
R\$ 4.696,16	Farmacêutico/Bioquímico	40 HS	04
R\$ 2.348,08	Farmacêutico/Bioquímico	20 HS	02
R\$ 4.696,16	Fisioterapeuta	40 HS	01
R\$ 3.522,12	Fisioterapeuta	30 HS	04
R\$ 2.348,08	Fisioterapeuta	20 HS	04
R\$ 4.696,16	Fonoaudiólogo	40 HS	02
R\$ 2.348,08	Fonoaudiólogo	20 HS	02
R\$ 4.696,16	Nutricionista	40 HS	05
R\$ 4.696,16	Psicólogo	40 HS	04
R\$ 2.348,08	Psicólogo	20 HS	04
R\$ 4.696,16	Biólogo	40 HS	01
R\$ 13.342,41	Médico Clínico Geral	40 HS	30
R\$ 6.671,20	Médico Clínico Geral	20 HS	12
R\$ 4.002,72	Médico Clínico Geral Plantonista	12 HS	10
R\$ 3.211,90	Educador Físico	40 HS	02

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em nível superior.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da classe C, mais Mestrado ou Doutorado

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Dentro das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, requer para ingresso, escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CRIAÇÃO

EXPANSÃO X

REGULARIZAÇÃO

Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual

Descrição por elemento de despesa

Valor orçado

3190.11	R\$ 87.710.790,00
---------	-------------------

3190.91	R\$	0,00
---------	-----	------

3190.13	R\$ 5.212.000,00
---------	------------------

3191.13	R\$ 8.171.500,00
---------	------------------

Outros ...

TOTAL ORÇADO: R\$ 101.194.290,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ fevereiro DE 2016

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11	R\$ 13.998.799,89
3190.91	R\$ 0,00

3190.13 R\$ 4.540.000,00

3191.13 R\$ 8.574.000,00

Outros ...

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL R\$ 27.415.211,59

Obs – As despesas dos elementos 319013 e 319113 são valores empenhados estimativamente para contemplar 11 meses do exercício

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2016*	2017	2018**	Total da despesa no período
3190.11	1.535.222,10	3.366.683,53	3.703.518,83	8.605.424,46
3190.03				
3190.13	0,00	0,00	0,00	
3191.13	258.684,92	567.286,17	624.042,92	1.450.014,01
Outros...				
Total das despesas	1.793.907,02	3.933.969,70	4.327.561,75	10.055.438,47

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2016	2017	2018	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	225.000.000	235.000.000	250.000.000	710.000.000
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	10%	4,26%	6,5%	
Redução de despesas de caráter continuado	%	%	%	

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS ALTERADAS – ano 2016

Descrição por elementos	Valor
3190.11	R\$ 98.106.711,08
3190.04	R\$ 0,00
3190.13	R\$ 4.760.000,00
3191.13	R\$ 7.778.810,90
Outros	
TOTAL	R\$ 110.645.521,98

Nota 1– A contratação para 2016 terá impacto a partir do mês de abril/2016

Nota 2 – os cargos/salários impactados são: Técnico Administrativo I – 75 vagas – R\$ 2.103,89 para 2.787,65
Técnico Administrativo II – 17 vagas - R\$ 3.005,54 para R\$ 3.629,19
Auxiliar Administrativo 030 vagas – R\$ 1.502,78 para R\$ 2.103,89
Arquiteto – 02 vagas – R\$ 5.259,70 para R\$ 6.500,00
Engenheiro agrônomo –03 vagas - R\$ 5.259,70 para R\$ 6.500,00
Engenheiro Ambiental – 02 vagas – 5.259,70 para R\$ 6.500,00
Engenheiro Civil – 04 vagas – R\$ 5.259,70 para R\$ 6.500,00
Engenheiro Eletricista, Eng Florestal e Eng Químico – 03 vagas – R\$ 2.629,85 para R\$ 3.250,00
Engenheiro Florestal e Engenheiro Sanitarista - 02 vaga de R\$ 5.259,70 para R\$ 6.500,00

Nota 3 – O impacto foi efetuado sobre o salário base e classe inicial (classe A)

DATA:
18.03.2016


Dióceu Rossato
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária De Fazenda Interina

MENSAGEM Nº 028/2016.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2016, que Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Engenheiros e Arquiteto, e dá outras providências.

As alterações propostas através do presente Projeto visam atender as reivindicações dos servidores ocupantes dos cargos técnicos acima mencionados que foram tratadas em conjunto com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município, conforme Ata da reunião que deliberou sobre o assunto que segue por cópia anexa.

Os cargos de Engenheiros e Arquitetos se encontram bem abaixo do piso mínimo recomendado pela categoria, e, tendo em vista a responsabilidade que os cargos requerem e ainda a reivindicação dos mesmos, encaminhamos o presente projeto de lei complementar para o qual solicitamos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.





Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER 016/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o valor do vencimento inicial dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Engenheiros e Arquiteto, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada na alínea "VII" do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é de competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei Complementar atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, "a" da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta e autárquica e sua remuneração;

O presente projeto de lei complementar, veio acompanhado de justificativa, onde afirmam que as alterações propostas através do presente Projeto visam atender as reivindicações dos servidores ocupantes dos cargos técnicos acima mencionados que foram tratadas em conjunto com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município, conforme Ata da reunião que deliberou sobre o assunto que segue por cópia anexa.

Nesse diapasão, cabe-nos destacar, o que preconiza o art. X, da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 37 (...) X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, temos que o objetivo do texto constitucional é o de assegurar a observância do princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal), uma vez que a inflação é fenômeno que se caracteriza pela corrosão do valor real da remuneração, o que atinge todos os agentes públicos indistintamente. Trata-se, em realidade, de recomposição de perdas inflacionárias e não de aumento de remuneração. Para ambos os casos (aumento de remuneração e reposição de perdas inflacionárias) o legislador constituinte exigiu lei.

Importante destacar, outrossim, que a revisão geral anual não se confunde com o aumento remuneratório concedido isoladamente à determinadas categorias, é pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores. 2002, p. 452). Grifamos.

Temos, portanto, que tais aumentos devem se destinar apenas a repor as perdas inflacionárias que atingem indistintamente os servidores públicos, efetivos ou em comissão.

Em virtude do ano eleitoral, devemos nos atentar igualmente, ao disposto na Lei n.º 9.504/1997, que disciplina as eleições, que estabelece no art. 73, que são proibidas aos agentes políticos condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades dos candidatos nos certames eleitorais, entre as quais, fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (inciso VIII), a partir dos seis meses anteriores da data do pleito, segundo prazo estabelecido no art. 7º da mesma norma. No ano eleitoral em curso, o prazo em questão se inicia em 02 de abril.

Nesse sentido, colacionamos julgado do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, vejamos:

"Consulta. Servidores. Vencimentos. Recomposição. Limites. Conhecimento". NE: "(...) o art. 73, VIII, Lei n.º 9.504/97, impõe limites claros à vedação nele expressa: a revisão remuneratória só transpõe a seara da licitude, se exceder à recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição", a partir da escolha dos candidatos até a posse dos eleitos". (Res. n.º 21.811, de 8.6.2004, rel. Min. Humberto Gomes de Barros.)



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Como vemos, a proibição não é tão rígida, visto que a lei permite o reajuste remuneratório em ano eleitoral, quando for implementado apenas para recompor a perda do poder aquisitivo pela inflação.

Neste contexto, o agente público que descumprir tais determinações legais, sofrerá punições da lei, que são um tanto severas. Entre elas, há a suspensão imediata da conduta vedada, a multa, a possibilidade de cassação do registro de candidatura ou do diploma e a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, ao agente público infrator.

Concluindo, em se tratando, efetivamente, de revisão geral anual, esclarecemos que esta encontra amparo na Constituição Federal, sendo certo que não encontra vedação na legislação eleitoral. Sendo que a forma adequada para assegurar a recomposição das perdas inflacionárias é pela edição de uma única lei (ordinária) de iniciativa do Chefe do Executivo que abranja todos os servidores públicos.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende somente os requisitos regimentais, estando em desacordo com os requisitos legais (legislação em vigor), conforme exaustivamente exposto acima, sendo que apresentamos PARECER DESFAVORÁVEL a sua apreciação por esta Casa Legislativa, não sendo recomendada, inclusive, sua tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 28 de março de 2016.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979

Para danielhmsantos@hotmail.com jc.moura@yahoo.com.br

Boa tarde, prezados.

1. A questão é pautada por dois diplomas normativos: a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00) e a Lei das eleições (Lei 9.504/97).

2. A **revisão geral** (reajuste para repor exclusivamente a perda do poder aquisitivo frente ao fenômeno da inflação) deve ser realizada sem distinções entre servidores, isto é, de forma uniforme. Concessão de reajuste para determinadas classes em detrimento de outras fere o princípio da isonomia. Este é o posicionamento do TCE MT, a seguir delineado.

Resolução de Consulta nº 32/2009 (DOE, 03/09/2009). Pessoal. Remuneração. Revisão geral anual. Vedação à concessão de índices diferenciados. Necessidade de lei específica.

Possibilidade de concessão em datas diferentes, desde que observadas as condições. Omissão do Poder Executivo em iniciar a proposta. Dever do Legislativo em provocá-lo.

1. Os índices de revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Legislativo devem ser os mesmos aplicados aos dos servidores públicos municipais do Executivo.

A implementação da revisão geral anual aos servidores públicos requer Lei específica de iniciativa do chefe do Poder Executivo, podendo ser ressalvada, apenas, a concessão dos índices definidos pelo Poder Executivo em datas diferentes, desde que dentro do mesmo exercício e observados os dispositivos estabelecidos na Constituição Federal/88, artigo 29, inciso VI e artigo 29-A, bem como outras legislações que regulamentam a matéria, tais como LRF, Lei nº 4320/64, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

2. No caso de inércia por parte do Poder Executivo em iniciar a proposta de Lei que fixará o índice da revisão geral, o Poder Legislativo deverá exigir do chefe do Poder Executivo o cumprimento do imperativo constitucional e a elaboração do referido projeto de lei que é de sua competência privativa.

2. Sobre a concessão de **aumentos reais** a distintas classes de agentes públicos, não há ilegalidade na prática, tese essa endossada incidentalmente por este próprio TCE MT, nos termos do Acórdão 25/2005. Os ganhos reais remuneratórios de determinada classe não podem ser atribuídos - sob o manto de uma pretensa isonomia - a outra classe de agentes públicos.

Acórdãos nºs 25/2005 (DOE, 24/02/2005), 558/2004 (DOE, 22/07/2004), 680/2003 (DOE, 15/05/2003), 582/2003 (DOE, 30/04/2003), 2.380/2002 (DOE, 09/12/2002) e 1.081/2002 (DOE,

07/06/2002).

Agente político. Subsídio. Vereador.

Reajustamento. Possibilidade exclusiva mediante a revisão geral anual. Vedação à concessão de aumentos que não representem atualização da moeda.

É assegurada aos vereadores a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos exatos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Os aumentos reais ou adequação de valores percebidos por determinada categoria de servidores, ou ainda, as majorações verificadas em razão da reestruturação de Plano de Cargos e Carreiras e as realizadas em razão de mandamento constitucional, não devem ser repassados ou estendidos aos vereadores em razão do princípio da irreversibilidade.

3. **A revisão geral** concedida em ano eleitoral é lícita, inclusive quando relativa aos percentuais acumulados em exercícios anteriores. Poderá inclusive ser concedida nos últimos 180 dias do ano, desde que se destine exclusivamente a repor perda inflacionária dos agentes **ao longo do ano eletivo**. Esta é a posição do TCE MT.

Resolução de Consulta nº 16/2008 (DOE, 21/08/2008). Pessoal. Remuneração. Revisão Geral Anual. Ano Eleitoral.

Possibilidade, atendidos os requisitos.

É lícita a concessão de revisão geral anual da remuneração de agentes públicos em ano eleitoral na circunscrição do pleito, inclusive relativa aos percentuais acumulados em exercícios anteriores não concedidos, desde que ocorram antes dos 180 dias que precedem a eleição. No entanto, após esse período é possível a revisão da remuneração, desde que se restrinja à recomposição do poder aquisitivo dos agentes ao longo do ano eletivo, respeitada a legislação que veda a indexação automática de salários.

4. Quanto a aumentos remuneratórios reais, este Tribunal entende pela sua impossibilidade nos 180 dias que antecedem o pleito eleitoral.

Resolução de Consulta nº 33/2008 (DOE, 31/07/2008). Pessoal. Remuneração. Agente Público. Aumento Salarial. Ano Eleitoral.

É vedada, a partir dos 180 dias que precedem a eleição, a concessão de reajuste salarial, reestruturação na carreira ou qualquer forma de aumento remuneratório que exceda a recomposição do poder aquisitivo ao longo do ano eletivo, devendo ser demonstrado o índice utilizado a fim de descaracterizar o impedimento legal.

Atenciosamente,

Vitor Pinho

APE - TCE MT (Matr. 203.252-0)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/2016.

DATA: 31/03/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.

EMENTA: ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, ENGENHEIROS E ARQUITETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 007/2016, cuja ementa: Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Engenheiros e Arquiteto, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei Complementar, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2016, de 28 de março de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Bruno Stellato e o Membro nomeado *ad hoc* Sonia Lisboa.


BRUNO STELLATO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


SONIA LISBOA
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 023/2016.

DATA: 31/03/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.

EMENTA: Altera o valor do vencimento inicial dos cargos de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo I, Técnico Administrativo II, Engenheiros e Arquiteto, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2016**. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro nomeado "ad hoc", vereadora Sonia Lisboa.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


SONIA LISBOA
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 015/2016.

DATA: 28/03/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.

EMENTA: ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, ENGENHEIROS E ARQUITETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro